



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 100 / 2022

PREGÃO N.º 73/2022 - ELETRÔNICO

### REGISTRO DE PREÇOS

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 100/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FIREWALL COM SOFTWARE DE ANÁLISE DE LOGS, CONEXÃO 2FA PARA VPN E SUPORTE/GARANTIA DE 60 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO E A EMPRESA OI S/A.**

A União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, m, da **Portaria n° 874/2021, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 09 de dezembro de 2021**, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da empresa abaixo identificada, para eventual fornecimento do objeto, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão acima referenciado para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo SEI n.º **00000057-28.2022.6.17.8000**, assim como os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de *firewall* com software de

análise de logs, conexão 2FA para VPN e suporte/garantia de 60 meses, consoante especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**1.2 - Farão parte deste Registro de Preços, como órgãos participantes, os Tribunais Regionais Eleitorais – TREs de Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Goiás, Pará, Paraíba, Paraná, Rondônia e São Paulo, que serão responsáveis pelas suas respectivas contratações.**

## **CLÁUSULA 2 - DA EMPRESA REGISTRADA**

Empresa OI S/A, com sede Rua do Lavradio, 71, 2ª andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-070, representada por seu Executivo de Negócios, Senhor(a) Jorge Alves Bastos, portador da Carteira de Identidade nº 774.486.775, órgão expedidor SSP/BA e CPF nº 002.474.005-56; e por seu Gerente de Vendas, Senhor(a) Sérgio Augusto Ferreira da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 4377235, órgão expedidor SSP/PE e CPF nº 821.751.954-49.

## **CLÁUSULA 3- DA VIGÊNCIA**

3.1 - A presente Ata de Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA 4 - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1 - Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos/serviços registrados constam da proposta da empresa adjudicatária e do Anexo I – Itens Registrados, desta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA 5 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS**

5.1 - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, sempre que houver necessidade da aquisição dos itens/prestação dos serviços, o **TRE/PE** convocará a empresa cujo preço foi registrado para assinatura do termo de contrato correspondente, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2 - A empresa convocada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata

de Registro de Preços.

**5.3** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a Contratada obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas no Edital da licitação e seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

**5.4** - Quando a Contratada não assinar o termo de contrato, sem justificativa, seu registro será cancelado nos termos do art. 20, II, do Decreto nº 7.892/2013, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Nesse caso, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 11, inciso II, daquele Decreto.

## **CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PE**

**6.1** - Constituem obrigações do **TRE/PE** (órgão gerenciador):

**6.1.1** - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Termo de Referência;

**6.1.2** - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela beneficiária da Ata;

**6.1.3** - prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;

**6.1.4** - notificar a **beneficiária da Ata**, via e-mail, salvo a abertura de chamados técnicos, sobre a ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços por meio de seus Fiscais ou Gestores;

**6.1.4.1** - Esta obrigação compete também aos Tribunais Regionais Eleitorais participantes deste Registro de Preços em relação às suas contratações.

**6.1.5** - responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

**6.1.6** - efetuar toda a comunicação originada pelo **TRE/PE** através de mensagem de correio eletrônico, salvo a abertura de chamados técnicos, endereçada ao representante da **beneficiária da Ata**;

**6.1.7** - acompanhar e fiscalizar a execução do Registro de Preços por meio dos servidores indicados pelo **TRE/PE**, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

**6.1.8** - publicar o extrato desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

**6.2** - A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante nesta Ata de Registro de Preços.

**6.3** - Assinada a Ata de Registro de Preços e publicado o seu extrato no D.O.U, é facultado à Administração assinar o termo de contrato em favor da empresa adjudicatária.

## **CLÁUSULA 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA**

**7.1** - Será de responsabilidade da beneficiária da Ata a entrega do objeto a ela adjudicado, de acordo com a especificação do Edital, na forma do Termo de Referência (ANEXO I), obedecendo a todas as condições estabelecidas no Edital que originou a presente Ata, bem como as oferecidas em sua proposta.

**7.2** - A(s) beneficiária(s) da ata deverá(ão) observar as seguintes diretrizes:

a) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem qualquer ônus ao **TRE/PE**;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **TRE/PE**, credenciando um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

c) quando, por problemas técnicos, os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a **beneficiária da Ata**

deverá comunicar por escrito ao **TRE/PE** até 2 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, cabendo ao gestor da Ata aceitar ou rejeitar as justificativas;

d) a **beneficiária da Ata** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do **TRE/PE**;

f) informar qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereços, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

g) comunicar imediatamente ao gestor da Ata, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

h) responder, para cada um dos itens contratados, por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o **TRE/PE** não aceitará qualquer imputação nesse sentido; além de atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o funcionamento do objeto (ISS, PIS e COFINS), cabendo-lhe, também, a responsabilidade total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos diretos causados a pessoas e a bens ou serviços do **TRE/PE** ou de terceiros), ou em virtude de manuseio ou utilização dos produtos por ela fornecidos;

i) garantir, na atualização dos softwares relativos ao contrato de suporte, enquanto vigente a contratação, o fornecimento de upgrades para versões mais recentes, bem como releases e patches das licenças de uso dos softwares, não implicando custos adicionais para a contratação;

j) garantir acesso aos canais de suporte técnico no regime de 24x7 - 24 horas, 7 dias na semana - através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos, todos de propriedade da **beneficiária da Ata**;

k) manter confidencialidade e, em nenhum momento, divulgar a terceiros, sem a ciência e o consentimento do **TRE/PE**, documentos, imagens/fotos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pelo **TRE/PE**, antes, durante ou depois de encerrada a vigência do contrato, nos termos da

política de suporte técnico da **beneficiária da Ata**;

l) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;

m) comunicar ao **TRE/PE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

n) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente instrumento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

n.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificação do cumprimento do disposto na alínea “n” desta Cláusula.

o) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução da Ata de Registro de Preço;

p) informar ao **TRE/PE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

q) ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da **beneficiária da Ata**, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do **TRE/PE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a **beneficiária da Ata** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **TRE/PE**;

r) obedecer às normas de segurança da informação existentes na Justiça Eleitoral e também as normas/regras específicas do TRE responsável pela aquisição.

**7.3** - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da beneficiária da Ata.

## CLÁUSULA 8 - DO PAGAMENTO

**8.1** - Conforme Capítulo “DO PAGAMENTO” constante da minuta do Contrato (ANEXO V).

**8.2** - Os Tribunais Regionais Eleitorais participantes deste Registro de Preços se responsabilizarão pelo pagamento à beneficiária da Ata pelo fornecimento dos produtos/prestação dos serviços de acordo com o quantitativo adquirido por cada um deles.

## CLÁUSULA 9 - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**9.1** - Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a beneficiária da Ata não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **TRE/PE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

		$I = \frac{(TX/100)}{365} \cdot I = \frac{(6/100)}{365} \cdot I = 0,0001644$ <p>TX = Percentual da taxa anual = 6%.</p>
--	--	---

**9.2** - A atualização financeira prevista no item acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

## **CLÁUSULA 10 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 17, 18 e 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

**10.2** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao **TRE/PE** promover as necessárias negociações com a empresa registrada, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**10.3** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o **TRE/PE** deverá convocar a empresa registrada visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, podendo liberá-la do compromisso assumido, se frustrada a negociação.

**10.4** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **TRE/PE** poderá liberá-la do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução do objeto e sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**10.5** - Não havendo êxito na negociação, o **TRE/PE** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA 11 - DA REVOGAÇÃO DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**11.1** - O inadimplemento de condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, por parte da empresa registrada, assegurará ao **TRE/PE** o direito de revogar o respectivo registro do fornecedor inadimplente, mediante notificação, com prova de recebimento.

**11.2** - A empresa registrada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições desta ata de registro de preços;

b) não aceitar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**11.3** - O cancelamento de registro do fornecedor, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d”, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do TRE/PE.

**11.4** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido da empresa registrada.

**11.5** - Além das hipóteses previstas no item 11.2 acima, constituem ainda, motivos para o cancelamento do registro:

- a) atraso injustificado na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **TRE/PE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pela fiscalização;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

**11.1** - Na ocorrência do cancelamento do registro de um fornecedor, nas situações descritas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 11, IV, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 7.892/2013.

## **CLÁUSULA 12 – DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - O **TRE/PE** é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**12.2** - A ata de registro de preços, durante sua validade, **apenas poderá ser utilizada por órgãos da Justiça Eleitoral que não tenham participado do certame licitatório**, mediante anuência do **TRE/PE**, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

**12.2.1** - A manifestação do **TRE/PE** fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos supracitados que não participaram do registro de preços, que demonstrem o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

**12.3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o **TRE/PE** e órgãos participantes.

**12.4** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados

na ata de registro de preços para o **TRE/PE** e órgãos participantes.

**12.5** - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o **TRE/PE** e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**12.6** - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **TRE/PE**.

**12.7** - Após a autorização do **TRE/PE**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

1. **12.7.1** - Caberá ao **TRE/PE** autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **CLÁUSULA 13 - DAS SANÇÕES**

**13.1** - A empresa registrada ficará sujeita, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, às sanções previstas na Cláusula “DAS SANÇÕES” do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração.

**13.2** - Cabe ao órgão participante, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **TRE/PE** (órgão gerenciador).

## **CLÁUSULA 14 - DO PREÇO**

**14.1** - Pelo fornecimento do objeto, o **TRE/PE** pagará à beneficiária da Ata a importância indicada como preço unitário do(s) item(ns) constante desta Ata de Registro de Preços resultante do Edital que originou a presente Ata, multiplicada pelo número do(s) item(ns) indicado(s) no contrato.

## **CLÁUSULA 15 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**15.1** - As condições do recebimento do objeto da licitação e local da execução constam do Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

## **CLÁUSULA 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

**16.2** - Aplica-se à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

**Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-Geral**

**CPF/MF 521.240.454-15**

**BENEFICIÁRIA DA ATA - OI S/A**

**Jorge Alves Bastos**

**CPF/MF 002.474.005-56**

**OI S/A**

Sérgio Augusto Ferreira da Silva

CPF/MF 821.751.954-49

**ANEXO ÚNICO - ITENS REGISTRADOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022**

<b>ITEM</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE. MÁX</b>	<b>QTDE. MÍN</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)</b>
<b>LOTE 1</b>					
01	Un	FIREWALL DE BORDA TIPO I	10	01	158.152,69
02	Un	FIREWALL DE NÚCLEO TIPO I	06	01	229.509,56
03	Un	FIREWALL DE CARTÓRIO TIPO I	195	01	15.915,63
04	Un	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E RELATÓRIO	211	01	4.440,00
05	Un	IMPLANTAÇÃO COM HANDS ON	08	01	64.863,25
06	Un	TREINAMENTO OFICIAL	09	01	19.310,00
<b>LOTE 2</b>					

07	Un	FIREWALL DE BORDA TIPO II	04	01	1.528.377,66
08	Un	FIREWALL DE NÚCLEO TIPO II	02	01	1.137.187,89
09	Un	FIREWALL DE NÚCLEO TIPO III	02	01	646.457,60
10	Un	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E RELATÓRIO	08	01	17.546,88
11	Un	IMPLANTAÇÃO COM HANDS ON	04	01	68.522,88
12	Un	TREINAMENTO OFICIAL	10	01	18.528,00

**LOTE 4**

19	Un	FIREWALL DE BORDA TIPO IV	15	01	336.364,62
20	Un	FIREWALL DE CARTÓRIO TIPO III	237	01	16.034,42
21	Un	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E RELATÓRIO	250	01	2.349,00
22	Un	IMPLANTAÇÃO COM HANDS ON	08	01	47.788,00
23	Un	TREINAMENTO OFICIAL	21	01	19.496,00

Empresa vencedora do(s) item(ns): OI S/A

CNPJ: 76.535.764/0001-43

Endereço: Rua do Lavradio, 71, 2ª andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-070

Telefone: (71) 98553-3319 - 0800318031

E-mail: [jorge.alves@oi.net.br](mailto:jorge.alves@oi.net.br)

Representante Legal 1: Jorge Alves Bastos Cargo: Executivo de Negócios

RG: 774.486.775 CPF/MF: 002.474.005-56

Representante Legal 2: Sérgio Augusto Ferreira da Silva Cargo: Gerente de Vendas

RG: 4377235 SSP/PE CPF/MF: 821.751.954-49

E-mail: [sergio.ferreira@oi.net.br](mailto:sergio.ferreira@oi.net.br)



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 23/12/2022, às 08:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alves Bastos, CPF 00247400556, Rep. Legal, OI S/A, Usuário Externo**, em 23/12/2022, às 09:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Augusto Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 23/12/2022, às 09:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2093784** e o código CRC **AD7AC888**.